



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

/2025

Fica obrigado à CORSAN. Companhia Riograndense de Saneamento de arcar com prejuízos causados aos consumidores devido a problemas no abastecimento de água.

GLÁUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado à CORSAN. Companhia Riograndense de Saneamento de arcar com prejuízos causados aos consumidores devido a problemas no abastecimento de água.

§ 1º A CORSAN. Companhia Riograndense de Saneamento, deverá arcar com prejuízos, como a quebra de encanamentos, vazamentos e outros, que forem comprovados de que as causas dos danos foram geradas devido a problemas no abastecimento/falta de água.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 12 de dezembro de 2025.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Estou encaminhando este projeto, cujo objetivo é obrigar à CORSAN. Companhia Riograndense de Saneamento de arcar com prejuízos causados aos consumidores devido a problemas no abastecimento de água, visto que nos últimos tempos quase que diariamente está havendo a falta de água nas residências, e quando a mesma retorna a sua pressão é muito grande, gerando inúmeras reclamações de munícipes de que está situação faz com que canos sejam quebrados, muitas vezes dentro das paredes o que só é percebido quando vem a conta de água com um valor altíssimo, o qual os moradores muitas vezes sem condições financeiras tem que arcar.

Informo também, que outros relatos são sobre as contas virem com um valor maior quando há falta de água, do que quando o abastecimento está normal e que ao ligar as torneiras e chuveiros, se pode verificar o ar dentro da tubulação de água, o que é causado principalmente por interrupções no fornecimento/falta de água.

Saliento que este projeto visa o cumprimento do **Art. 14 da Lei nº 8.078 | Código de Defesa do Consumidor, de 11 de setembro de 1990**, que Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

“Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos”.

Visando sempre o melhor para a população deste município, conto com o apoio dos caros colegas para aprovação desta Lei.

VEREADOR MARQUINHOS SCHEFER



**CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (7B99BDEF) no site:
<https://citta.click/YF-bb40D>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM		Autenticação
Protocolo 005618 de 15/12/2025 14:23:22		 7B99BDEF
Documento	Processo	
000112 / 2025	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: ANTÔNIO MARCOS SCHEFER

CPF: 707***.***20

Assinado em: 15/12/2025 10:29:16

Local: IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29,457746, -51.96861